SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 20 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3805a - Edição Extraordinária

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI Nº 2.226 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a implantação de Brigadas de Incêndio nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da criação e funcionamento de Brigadas de Incêndio em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino.
Parágrafo único. As brigadas de Incêndio deverão atuar na prevenção, capacitação e atendimento de emergências relacionadas a princípios de incêndio e evacuação segura de alunos, professores, funcionários e visitantes.
Art. 2º A Brigada de Incêndio deverá ser formada por integrantes da própria comunidade escolar, respeitando as seguintes diretrizes:
I – Participantes: Funcionários, professores e colaboradores que serão capacitados para integrar a brigada;
II – Capacitação: Os membros receberão treinamento periódico em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação, conforme normas técnicas vigentes;
III – Simulados: Realização de simulados de evacuação ao menos uma vez por semestre.
Art. 3º As atividades de capacitação e treinamento da Brigada de Incêndio deverão obedecer às normas técnicas da ABNT NBR 14276 e às determinações do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, privados e entidades especializadas em treinamentos de combate a incêndio para a efetiva capacitação das brigadas escolares.
Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a responsabilização administrativa dos gestores escolares, nos termos da legislação vigente.
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:9858C757

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI DE Nº 2.227 DE 19 DE MARÇO DE 2025

LEI DE Nº 2.227 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Reajusta o vencimento base dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal de Ipojuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal do Ipojuca fica reajustado em 6% (seis por cento).
Art. 2º As despesas inerentes à presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:E5A782AD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI DE Nº 2.228 DE 19 DE MARÇO DE 2025

LEI DE Nº 2.228 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Extingue e cria cargos no Poder Legislativo; Altera a Lei Municipal nº 1.850, de 21 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica extinto no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Ipojuca 3 (três) cargos comissionados de Assistente Parlamentar de Gabinete, símbolo CC3, vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, previstos no Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.850 de 21 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 1.998, de 12 de fevereiro de 2021.
Art. 2° Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Ipojuca 3 (três) cargos comissionados de Assessor Especial de Gabinete, símbolo AEG, vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, previstos no Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.850 de 21 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 1.998, de 12 de fevereiro de 2021.
Art. 3° Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Ipojuca 1 cargo de Assistente Parlamentar da Estrutura, símbolo CCE-3, 3 (três) cargos comissionados de Assessor Parlamentar da Estrutura, símbolo CCE-2 e 1 (um) cargo comissionado de Assessor Especial da Mesa Diretora, símbolo CCE-1, todos vinculados à Estrutura Administrativa, previstos no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.850 de 21 de dezembro de 2016.
Art. 4° Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Ipojuca 9 (nove) cargos comissionados de Assessor de Comissão Permanente, vinculados à Estrutura Administrativa, cuja nomenclatura, quantidade, símbolo, vencimento base, deveres e atribuições encontram-se definidos nos Anexos I e II da presente Lei, que passarão a integrar os Anexos V e VII, da Lei Municipal nº 1.850 de 21 de dezembro de 2016.
Art. 5° A estrutura organizacional da Câmara Municipal do Ipojuca passa a vigorar de acordo com as alterações introduzidas pela presente Lei, que passarão a integrar os Anexos V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.850 de 21 de dezembro de 2016, com as alterações posteriores.
Art. 6º As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2025.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

NOMENCLATURA, QUANTIDADE, SÍMBOLO E VENCIMENTO BASE DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Assessor de Comissão Permanente (09)		
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1** **ACP-1**	**R$ 5.502,29** **R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**
Assessor de Comissão Permanente	**ACP-1**	**R$ 5.502,29**

LEI DE N.º 2.228/2025
ANEXO II
DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE

CARGO	DEVERES E ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	Assessorar o funcionamento das atividades realizadas nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Ipojuca, contribuindo para a análise das propostas legislativas, suporte e assessoria para o desenvolvimento dos trabalhos e reuniões das Comissões Permanentes, podendo, quando solicitado, realizar pesquisas, elaborar pareceres, pautas e atas das reuniões das Comissões Permanentes, bem como elaborar outros documentos afetos à tramitação dos trabalhos das Comissões Permanentes, observando a pertinência temática de cada Comissão e as previsões contidas no Regimento Interno.

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:CD061BD2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI Nº 2.229 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município relativo ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar bens, contratar serviços e receber doações de interesse municipal junto ao Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, Associação Pública de direito público constituída nos termos do Estatuto Social.
Parágrafo único. Devendo o Município de Ipojuca cumprir os dispositivos constantes no Estatuto Social do COMUPE, bem como os elencados nos Contratos de Programa e de rateio que vierem a ser assinados.
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para subsidiar o custeio com compras e contratações de serviços por meio do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, quanto às obrigações previstas no Contrato de Rateio, para a inserção de novas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE	16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PROGRAMA	1235 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE	2162 - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - RATEIO
ELEMENTO	3.3.71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
VALOR	R$ 160.000,00
FONTE	101 - 1500.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos
TOTAL DA AÇÃO	R$ 160.000,00

Art. 3º As ações contidas no art. 2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.198, de 29 de outubro de 2024 (LDO 2025).
Art. 4º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, aprovadas respectivamente pelas Leis nº 2.206, de 27 de dezembro de 2024 – Revisão PPA 2022/2025 (Parcela Anual 2025), e da Lei nº 2.213, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025) em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.
Art. 5º Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), das respectivas unidades orçamentárias e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa – QDD.
Art. 6º As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº 4.320/64.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:2246DE48

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI DE Nº 2.230 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera os §§ 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674/2013, que institui o auxílio-transporte no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º.....
§1º Os servidores ocupantes de cargo efetivo que residirem no perímetro de 2 km (dois quilômetros) a 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do município de Ipojuca farão jus à percepção de auxílio-transporte, de forma simples, no valor mensal de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). (**NR**).
§2º Os servidores ocupantes de cargo efetivo que residirem no perímetro acima de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do município de Ipojuca farão jus à percepção de auxílio-transporte, de forma duplicada, no valor mensal de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)". (**NR**).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:8558AF96

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI DE Nº 2.231 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.612, de 15 de dezembro de 2011, que institui o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 1.612, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O servidor fará jus à percepção de valor único para custeio da saúde, no importe de R$1.300,00 (um mil e trezentos reais)." **(NR)**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:AB5E85FD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
LEI DE Nº 2.232 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.459/2007, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal do Ipojuca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.459, de 24 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Ipojuca corresponderá a R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)." **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:500C23C6

